LEI Nº 235, DE 23 DE MAIO DE 1.985.

"Dispõe sobre a majoração dos pre - ventos de aposentadoria dos funcio nários inativos estatutários e ma- joração da pensão paga às viúvidas de funcionários estatutários não - amparadas pela Previdências Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos fincionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) à partir de 1º de Maio de 1.985.

ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo anterior será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 30 de Abril de 1.985.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGABBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 236, de 23 de MAIO DE 1.985.

"Dispõe sobre a alteração da reda - ção do artigo 22 da Lei nº 203, de 14/12/1.984 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais de, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 22 da Lei nº 203, de 14/12/84, passar a - vigorar com a seguinte redação à partir de 1º de Maio de 1.985:

"ARTIGO 22:- Fica estabelecida para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT, do Poder Executivo, a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
1	Cr$ 1.238.000
2	Cr$ 1.125.000
3	Cr$ 1.045.000
4	Cr$ 867.000
5	Cr$ 743.000
6	Cr$ 647.000
7	Cr$ 619.000
8	Cr$ 592.000
9	Cr$ 537.000
10	Cr$ 509.000
11	Cr$ 468.000
12	Cr$ 454.000
13	Cr$ 413.000
14	Cr$ 397.000
15	Cr$ 378.000
16	Cr$ 334.000

ARTIGO 2º :- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 237, DE 23 DE MAIO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA o seguinte . . .

LEI :-